



## **CURSOS PROFISSIONAIS**

## Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

## ARTIGO 1.º

#### Objeto

O presente documento regula a Formação em Contexto de Trabalho (F.C.T.) dos cursos profissionais criados ao abrigo do decreto - Lei n.º 74/2004, de 26 de março e cuja organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens foram regulamentados pela portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

#### ARTIGO 2.º

## Âmbito e definição

- **1.** A Formação em Contexto de Trabalho (F.C.T.) é um domínio de formação onde o aluno irá aplicar, adquirir e desenvolver competências relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso.
- 2. A F.C.T. realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

## ARTIGO 3.º

#### Acesso

- 1. A F.C.T. desenvolver-se-á nos três anos do curso num total de 770 horas.
- **2.** Os alunos só acederão à F.C.T. se demonstrarem possuir as competências técnicas e sociais consideradas necessárias para o efeito.

#### ARTIGO 4.º

## Organização e desenvolvimento

- 1 A organização e o desenvolvimento da F.C.T. obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas, e realiza-se sob a forma de experiências de trabalho, ao longo da formação, ou sob a forma de estágio, em etapas intermédias, ou na fase final do curso.
- **2 -** A F.C.T. formaliza-se com a celebração de um protocolo de formação entre a escola, a entidade recetora e o aluno/formando.
- **3 -** No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo será igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
- **4 -** O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da F.C.T.
- 5 O protocolo celebrado obedecerá às disposições previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento.

- Sempre que as atividades decorram fora da escola, os alunos estão abrangidos por um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
- 2. O protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação.

### ARTIGO 5.º

## Parcerias e Protocolos de Cooperação

- **1.** Para garantir o bom funcionamento dos cursos serão estabelecidas parcerias e protocolos de colaboração com empresas/instituições/entidades dos setores convenientes.
- 2. O âmbito e a duração das parcerias/protocolos é definido caso a caso e tem em conta as áreas de atividade e objetivos a atingir.
- **3.** O plano da F.C.T. desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no presente regulamento.
- 4. O plano da F.C.T. é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor e pelo aluno/formando.
- 5. O plano da F.C.T. identifica:
  - a) Os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da F.C.T.;
  - b) Competências a desenvolver;
  - c) O período ou períodos em que o estágio se realiza, fixando o respetivo calendário;
  - d) O horário a cumprir pelo aluno/formando;
  - e) O local ou locais de realização;
  - f) As formas de acompanhamento e de avaliação.
- **6.** O plano da F.C.T. deverá ser homologado pelo órgão de gestão da escola, mediante parecer favorável do diretor de curso, antes do período de formação efetiva na entidade de acolhimento.

## ARTIGO 6.º

#### Responsabilidades da Escola

- 1. São responsabilidades da escola:
  - a) Assegurar a realização da F.C.T. aos seus alunos, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
  - **b)** Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
  - c) Proceder à distribuição dos alunos de acordo com os critérios mencionados na alínea anterior;
  - d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
  - e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação se aqueles forem menores.
  - f) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
  - g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno;

- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos estagiários em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i) Assegurar que o aluno/formando se encontra coberto por seguro em todas a atividades da F.C.T.;
- **j)** Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da F.C.T..

#### ARTIGO 7.º

### Responsabilidades do Professor Orientador da F.C.T.

- 1 São responsabilidades do professor orientador da FCT:
  - a) Elaborar o plano de formação do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com as entidades de acolhimento;
  - **b)** Acompanhar a execução do plano, nomeadamente, através de deslocações periódicas aos locais de realização da F.C.T, pelo menos duas vezes por período.;
  - c) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno/formando;
  - d) Acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da F.C.T.;
  - e) Propor ao conselho de turma, depois de ouvido o monitor, a classificação do aluno/formando na F.C.T..

#### ARTIGO 8.º

## Responsabilidades da entidade de acolhimento

- 1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:
  - a) Designar um monitor
  - b) Colaborar com o professor orientador na elaboração do(s) plano(s) deformação do aluno;
  - c) Acolher o(a) formando(a) e orientá-lo no seu posto de trabalho através do seu monitor;
  - d) Manter uma relação permanente com o professor orientador;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento do(a) formando(a), assegurando que não lhe são atribuídas tarefas estranhas às previstas no plano de formação;
  - f) Propor ao professor orientador as avaliações intermédias e a avaliação final da Formação em Contexto de Trabalho do(a) formando(a);
  - g) Controlar a assiduidade e a pontualidade do(a) formando(a).

#### ARTIGO 9.º

## Responsabilidades do aluno/formando

- 1. São responsabilidades do aluno/ formando:
  - a) Cumprir o protocolo e o plano da F.C.T.;
  - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação desta formação;
  - c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações postos à sua disposição;

- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a F.C.T.:
- e) Ser assíduo, pontual, e estabelecer boas relações de trabalho;
- f) Justificar as faltas, perante o diretor de curso, o professor orientador e o monitor de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- g) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da F.C.T., onde conste:
  - 1- Identificação do aluno;
  - 2- Identificação da entidade de acolhimento;
  - 3- Período de formação em contexto de trabalho;
  - 4- Funções desempenhadas;
  - 5- Atividades desenvolvidas:
  - 6- Relacionamento com o monitor;
  - 7- Outras considerações relevantes.

## ARTIGO 10.º

#### **Assiduidade**

- 1 A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo monitor e pelo aluno e é entregue no final de cada etapa da F.C.T. ao professor orientador.
- 2 Os procedimentos a adotar em relação à assiduidade seguem o estabelecido no ponto 1 do art.º 9º da Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro. Assim, e de acordo com o referido na lei, a assiduidade do aluno na F.C.T. não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- **3 -** As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da F.C.T. e da escola.
- **4 -** Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola assegura o prolongamento da F.C.T. a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

#### ARTIGO 11.º

## Avaliação

- 1 A avaliação no processo da F.C.T. assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da F.C.T..
- **2 -** A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final, expressa na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades integrando o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no art.º 28º da portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- **3 -** A avaliação final da F.C.T. resulta da média simples das classificações obtidas nos três períodos de realização (10º, 11º e 12º anos).
- 4 Com base nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da F.C.T. e da apreciação dos

respetivos relatórios resulta a avaliação de cada fase da F.T.C. da qual fazem parte os seguintes procedimentos:

- a) O professor orientador e o monitor elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno formando, contribuindo com 70%;
- **b)** A análise e avaliação do relatório do aluno, aprovada em conselho de professores das disciplinas da componente técnica, contribuindo com 30%.
- 5 São considerados instrumentos de avaliação:
  - 1-Ficha das visitas de acompanhamento do professor orientador da F.C.T.;
  - 2-Ficha de avaliação qualitativa;
  - 3-Ficha de avaliação quantitativa final;
  - 4-Ficha de Assiduidade;
  - 5-Relatórios do aluno formando.
- **6 -** Na sequência da informação referida no ponto 4 e 5 do presente artigo, o professor orientador propõe ao conselho de turma, a classificação do aluno formando na F.C.T..
- **7 -** O diretor de curso fará chegar ao conselho pedagógico, depois de aprovados em departamento curricular, os critérios de avaliação da F.C.T.
- **8 -** No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade da F.C.T. e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na F.C.T., no ano letivo subsequente.
- 9 No final do curso a classificação da F.C.T. é tornada pública.

#### ARTIGO 12.º

### Disposições finais

- **1 -** O aluno ou a empresa/organização pode rescindir o protocolo de F.C.T. desde que a outra parte falte ao cumprimento dos seus deveres.
- **2 -** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da escola, tendo em conta a legislação em vigor.